



# ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2005/2008**

**Lei nº 1459/07  
De 07 de março de 2007**

**“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e dá outras  
Providências”**

**José Garcia da Costa**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **Capítulo I Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Joanópolis, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, orientador e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do município.

## **Capítulo II Das Competências do Conselho Municipal de Cultura**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I** - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de cultura;
- II** - apreciar e aprovar os projetos culturais financiados pelo Fundo de Investimentos Culturais - FIC, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política cultural e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;
- III** – receber, apreciar, acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FIC, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- IV** – deliberar sobre a contratação de consultores e parceristas, quando submetidos à sua apreciação;
- V** - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI** - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VII** – assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

***Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19***

***PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.***

***E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br***



# ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2005/2008**

**VIII - fomentar a criação de Entidades locais de**

Cultura;

**IX -** propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

**X -** propor e incentivar projetos culturais;

**XI -** articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

**XII -** manter intercâmbio cultural com Países, Estados da Federação e outros Municípios;

**XIII -** incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

**XIV -** elaborar seu regimento interno;

**XV -** outras atribuições que lhe forem conferidas.

## **Capítulo III Da Composição**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura será integrado por 08 (oito) membros, com a seguinte composição:

**I -** Secretário Municipal de Educação e Cultura;

**II -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**III -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal Turismo e Eventos;

**IV -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**V -** 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Comunicação;

**VI -** 03 (três) representantes da Sociedade Artístico e Cultural de Joanópolis.

**Parágrafo único.** A representação dar-se-á através da nomeação de 01(um) membro titular e 01 (um) suplente;

***Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19***

***PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.***

***E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br***



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis*

**ADM. 2005/2008**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura será o responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pela sociedade.

**Art. 5º** O Secretário Municipal de Educação e Cultura comporá o Conselho durante a vigência de seu cargo, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois anos), podendo haver prorrogação de mandato por um período de mais dois anos.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

**Art. 6º** O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e os cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do Colegiado.

## **Capítulo IV Das Disposições Finais**

**Art. 7º** A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

**Art. 8º** O Conselho terá sede na Secretaria de Educação e Cultura e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

**Art. 9º** O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados no Jornal Imprensa Oficial do Município.

**Art. 10.** A Secretaria de Educação e Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

**Art. 11.** Os membros do Conselho Municipal de Cultura - C.M.C. serão empossados por ato oficial do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 05 de março de 2007.

**José Garcia da Costa  
Prefeito Municipal**

**Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19**

**PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.**

**E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br**



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis*

ADM. 2005/2008

Registrado no livro nº 18 das leis da Prefeitura Municipal, arquivado em cartório de Registro Civil desta cidade, afixado na Secretaria em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.



***Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19***

***PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.***

***E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br***